

Associação Nacional de História – ANPUH  
XXIV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA - 2007

**Entre o sagrado e o profano: a confissão sacramental e os padres  
libidinosos banidos para o Brasil**

Geraldo Pieroni\*

**Resumo:** Estudo dos processos inquisitoriais referentes ao crime de *Solicitatio*, isto é, delitos cometidos pelos padres que durante a confissão sacramental, solicitavam os penitentes que participassem de “atos libidinosos torpes e desonestos”. Privilegiaremos os confessores “solicitadores” que tiveram suas penas culminadas com o degredo para o Brasil (séculos XVII e XVIII). Este trabalho permite enxergar matizes da cultura e representações referentes ao discurso comportamental sócio-religioso dos portugueses que vieram degredados para o Brasil. As abordagens das fontes primárias (manuais de confissões e processos inquisitoriais) serão analisados sob a ótica da circularidade dos discursos, entre o sagrado e o profano, e suas diversidades na construção da cultura religiosa portuguesa e brasileira.

**Palavras-chave:** Inquisição, padres confessores, castigos

**Resumé:** Cette étude porte sur les procès de l’Inquisition portugaise des prêtres condamnés au bannissement vers le Brésil. Le confessionnal, en vogue au XVI<sup>e</sup> siècle, fut inventé pour assurer à la confession le secret et la discrétion. Le pénitent s’y tient à genoux, le prêtre y est assis; ils sont séparés l’un de l’autre par une cloison comportant une ouverture qui souvent était munie de treillage. Mais, la confession sacrée pouvait aussi être une piège pour les prêtres qui sollicitait ses pénitents dans l’acte de la confession. Plusieurs confesseurs renversaient le but de l’aveu sacramentel. En tant que instrument de sujétion à la Règle, ils devient un instrument du propre désir parce que il manque à son devoir, séduit par le discours que lui-même provoque et de censeur il se transforme en agent du péché. Voilà le crime du confessionnal. Son nom? *De sollicitatione ad libidinem in actu confessionis*.

Na primeira metade do século XVII, época áurea da atuação da Inquisição em Portugal, heréticos e pecadores de todas as qualidades e gêneros eram então perseguidos pelos tribunais do Santo Ofício. Entre eles estavam os clérigos libidinosos que durante o ato sacramental da confissão solicitavam seus penitentes para realizações de atos indecorosos. Muitos deles tornaram-se prisioneiros e foram castigados pelos juizes da fé. Era comum neste período que os condenados fossem expulsos de suas comunidades e enviados para outros territórios onde eles eram penitenciados e, em seguida, reintegrados ao seio da Igreja. Nosso

---

\* Geraldo Pieroni. Doutor em História pela Université Paris-Sorbonne (Paris IV), professor na Universidade Tuiuti do Paraná.

estudo tratar-se-á de alguns desses eclesiásticos que foram degredados para a América portuguesa durante o período colonial.

Évora, 30 de março de 1636.

Manuel de Sea, comissário do Santo Ofício e cura da Sé de Portalegre, registrou nos cadernos da Inquisição de Évora que Violante Tavares, mulher de João de Almeida, nobre da cidade, denunciou à Mesa Inquisitorial que o padre Gaspar Fernandes, da Companhia de Jesus, a solicitara durante a confissão sacramental para praticar com ele alguns atos torpes e indignos de serem atuados dentro da Igreja (COELHO, 1987:278).

Violante Tavares tinha 25 anos quando delatou, no tribunal do Santo Ofício, suas aventuras no confessionário da igreja de Santa Maria do Colégio da Companhia de Jesus, aonde residia o padre Gaspar. Ela tinha 17 anos quando começou a freqüentar o confessionário “aberto na parede da sacristia da igreja”.

Padre Gaspar, segundo a narrativa desta jovem, lhe havia dito, nesta ocasião, “palavras brandas e fora de propósito”, declarando-lhe seu amor e tentando explicar-lhe a grande atração que ela exercia sobre ele. Com “requebros e amores, gabando a ela testemunha de formosa”, o nosso confessor galante chegou mesmo a afirmar-lhe que “nunca vira mulher de tantas partes e perfeições e que, por seu amor iria ao cabo do mundo e faria todos os extremos” (COELHO, 1987:278).

Tais declarações apaixonadas tornavam-se cada vez mais intensas, a ponto de o padre ousar pedir à sua penitente, “com muitas palavras afáveis e amorosas” (COELHO, 1987:278), que colocasse uma de suas mãos num dos largos orifícios do confessionário.

Violante declarou aos inquisidores que ela não queria aceitar tal proposta, mas “por se ver livre de suas importunações, meteu ela, testemunha, a mão por uma das aberturas e frestas do confessionário, as quais eram de bastante capacidade” (COELHO, 1987:278).

O padre “lhe tomou a mão com a sua e lhe fez muita festa da parte de dentro do dito confessionário, chegando-a a seu rosto, beijando-a com muita brandura, metendo-a em sua própria boca e usando de muitas outras molícias”. O confessor “não largou a mão a ela testemunha senão depois que mostrou ter satisfeito de seu apetite sensual” (COELHO, 1987:278).

Os inquisidores concluíram, depois do relato da penitente, que o padre Gaspar Fernandes havia cometido um crime gravíssimo, um pecado comparado à heresia, pois ele havia profanado o santo sacramento da penitência, solicitando esta mulher e consumando sua cupidez num local sagrado.

Eis aí o crime do confessor; “a mais sutil máquina que o demônio podia imaginar contra o sacramento da Penitência” (COLIN,1992:167). Seu nome? *De sollicitatione ad libidinem in actu confessionis*.

O confessor, grande voga do século XVI, foi inventado para assegurar à confissão, o segredo e a discrição: “esta curiosa edícula que nos parece hoje tão arcaica, era então o último grito da moda” (COLIN,1992:172). O penitente se apresentava de joelhos diante do confessor. O padre estava sentado; eles ficavam separados por uma divisória contendo uma abertura que, freqüentemente, era coberta por uma grade (THÉO,1989:955). Todavia, o confessor do padre Gaspar, da igreja de Santa Maria do colégio Jesuíta de Portalegre, era munido de amplas “aberturas e fendas”, sem nenhum *craticulum* que pudesse impedir a passagem de uma mão afetuosa.

A confissão pessoal e auricular podia, portanto, transformar-se numa “sutil máquina” que virava ao avesso o objetivo do sacramento. Este receptáculo destinado ao perdão divino podia, às vezes, ser transformado num “quiosque do amor” (COLIN,1992:167), a igreja de Satã. Se o confessor não estivesse muito atento e decidido, ele podia não mais agir como o mensageiro da clemência divina, mas transformar-se em um instrumento de solicitação ao pecado.

Relatar os próprios pecados é a condição indispensável para a confissão sacramental. Confessando, o penitente demonstra que ele não quer ser identificado com o pecado. Mas para receber a graça divina, esta confissão deve ser precisa, objetiva e clara; é necessário se auto-acusar das faltas graves, uma a uma. O padre devia, com apurada metodologia, ajudar o penitente a revelar seus erros, em profundidade, discernindo todos os aspectos, como um “obstetra espiritual” (DELUMEAU,1992:22), pois, freqüentemente, o fato de revelar suas misérias podia gerar no penitente, a complacência ou o escrúpulo (THÉO,1989:955). Para estimular os fiéis a freqüentarem com regularidade o confessor, Jean Pierre Camus (1582-1652), bispo de Belley e amigo de São Francisco de Sales, exortava-os com as seguintes palavras: “não existe música mais harmoniosa aos ouvidos de Deus que as notas piedosas de uma santa confissão” (DELUMEAU,1992:519).

Desta forma, a tradição da Igreja oferece a seus fiéis o caminho da salvação, mas em troca exige a confissão detalhada dos pecados. O sacerdote torna-se o distribuidor da misericórdia de Deus que assegura a felicidade eterna aos contritos.

O clero beneficiava-se de uma lei própria estabelecida pelo Direito canônico. Todavia, quando se tratava da *sollicitatio ad turpiam*, eles eram julgados pelos tribunais inquisitoriais. O papa Clemente VIII, no dia 12 de janeiro de 1599, autorizou a Inquisição em

Portugal a se ocupar dos sacerdotes que, na confissão sacramental, solicitavam mulheres penitentes para atos desonestos (BNL,1634).

O Regimento inquisitorial de 1640 incorporou no seu conteúdo o direito de se ocupar dos crimes dos solicitantes. O delito é tratado no capítulo IX, título V: “Dos que solicitam os penitentes no sacramento da confissão”(REGIMENTO,1613). Neste Regimento nenhuma punição explícita é atribuída aos padres cortesãos, esta tarefa era reservada diretamente aos inquisidores que, segundo a “qualidade, a pessoa e as circunstâncias” do crime, aplicavam os castigos aos desviantes.

O Regimento de 1640 declarava:

*Por Breves dos Summos Pontífices Pio IV e Gregório XV pertence ao S. Ofício privativamente conhecer o crime dos que solicitam na confissão, e castigar os culpados nelle. Portanto, se algum confessor no acto da confissão sacramental, antes, ou immediatamente depois d'elle, ou com ocasião e pretexto de ouvir de confissão, no confessionário ou no lugar deputado para a ouvir, ou em outro escolhido para esse effeito, fingindo que ouve de confissão, commetter, solicitar, ou de qualquer maneira provocar actos illicitos e desonestos, com palavras ou com tocamentos desonestos para si ou para outrém as pessoas, que a elle se forem confessar, assim mulheres como homens (...), [e se este] “indigno ato” for provado por testemunhas, este padre seria então castigado segundo os breves apostólicos e de acordo com a qualidade e as circunstâncias dos seus atos. As punições podiam ir desde a suspensão dos direitos eclesiásticos até à condenação às galés para os solicitantes relapsos, isto é, para os reincidentes (REGIMENTO, 1640).*

Para evitar as armadilhas do confessionário e para melhor instruir os padres nesta difícil tarefa de perdoar os penitentes, vários manuais do confessor foram escritos e publicados. Estes guias de teologia moral são geralmente elaborados apoiando-se sobre os dez mandamentos da lei de Deus, os sete pecados capitais e os sete sacramentos da igreja. Com discernimento, o confessor entra nos detalhes da vida pecaminosa do penitente: avareza, blasfêmia, cupidez, ódio, crueldade, ingratidão, falso testemunho, hipocrisia (THÉO,1989:829) e, ao mesmo tempo, ele devia instruí-los nas regras da boa conduta cristã através dos sete sacramentos: batismo, confirmação, reconciliação, eucaristia, casamento, ordem, unção dos enfermos. E ainda, as quatro virtudes cardinais: justiça, temperança, prudência e fortaleza (THÉO,1989: 825.946-968).

O Espelho dos penitentes, escrito por João da Fonseca e editado em Évora, em 1687, revela a identidade da teologia moral do confessionário que os padres e os fiéis deviam manusear para se instruírem acerca da eficácia deste salvífico sacramento:

*Aqui se te oferece aos olhos (benévolos do autor) um espelho pelo qual podes apurar tua consciência e reformar tua vida por meio de uma confissão bem feita, nele acharás as condições necessárias para te dispores a fazê-la como convém, para que te oferece um copioso interrogatório, que te pergunta e mostra o que cometeste contra os mandamentos da lei de Deus e da Santa Madre Igreja para que, examinando por ele tua consciência, a possas purificar com uma verdadeira confissão, e purificado de tuas culpas possas gozar da união com Deus por meio da*

*graça, que no sacramento da penitência se comunica, e da paz interior de tua alma, e da alegria, que dela nasce, que é só a verdadeira, que a do mundo toda é falsa e mentirosa(FONSECA,1687:4).*

Vários são os manuais do confessor publicados em Portugal na época da Inquisição: 57 edições no século XVI; 20, no século XVII e, ainda, 4 no século XVIII.

O mais antigo tratado de penitência português do qual temos conhecimento é aquele escrito em 1489 por um autor desconhecido. Neste manual, encontram-se as perguntas principais que permitem aos sacerdotes conhecer as circunstâncias que conduziram o fiel ao pecado: Quem? O que? Onde? Por quem? Quantas vezes? Por que? Como? Quando?

Uma vez todas estas perguntas respondidas, o conjunto das circunstâncias determinava a gravidade do pecado: venial ou mortal. Esta bateria de perguntas, este minucioso interrogatório, era comum a todos os manuais do confessor e representava um verdadeiro instrumento pedagógico para estabelecer as circunstâncias do pecado (DELUMEAU,1992:92).

A Igreja, no século XVII, principalmente devido à sua longa experiência penitencial, tinha pleno conhecimento de que o ato da confissão particular podia ser uma espada de dois gumes. O Manual dos Confessores e Penitentes, editado em Coimbra no ano 1552 mostrava-se particularmente sensível a esta delicada situação. A confissão auricular podia induzir o padre confessor que, pela “graça do sacramento”, era o depositário da indulgência celeste, a transformar-se em um sacrílego pecador, um profanador do sacramento. O sacerdote, mesmo estando separado do penitente por uma grade ou divisória, na realidade, estava fisicamente muito próximo do confidente. Este último, com sinais de contrição e de arrependimento, colocava-se de joelhos diante dele, os olhos baixos e a cabeça levemente inclinada: “Ai de mim, pecador! Ai de mim, miserável!...lembrai-vos, senhor, que sou terra, que sou pó, que sou cinza... Desatai as prisões de meus pecados antes que me levem arrastado para o inferno...”(FONSECA,1687:10). Tal proximidade, o silêncio da igreja ou da sacristia, o fato de escutar e de falar em voz baixa sobre assuntos ao mesmo tempo delicados e excitantes, podia provocar, no confessor e no penitente, o desejo da carne. O Manual de Confessores e Penitentes de 1552, comentado por Azpilcueta Navarro, professor sucessivamente de Cahors, Toulouse, Salamanca e Coimbra (NAVARRO:10), estava bastante consciente de que o fato de instruir, pregar e confessar obrigava a ler, ver, escutar e pronunciar algumas palavras que provocavam a excitação e, às vezes, também a poluição. Neste caso, se tal poluição fosse involuntária, o pecado não existia; porém, se fosse

intencional, o pecado estava consumado (SEQUEIRA:68.70), pois o confessor havia se deleitado com tais obscenidades para si ou para o seu penitente (FONSECA,1687:84).

Para estas mulheres solicitadas, era muito difícil denunciar seus ousados confessores. Isabel Rodrigues acusou o padre Botelho 11 anos depois de ter sido solicitada por ele. Talvez ela tenha escondido este fato, a fim de preservar sua honra e evitar represálias familiares.

Nas terras do Brasil, entre estes padres que solicitavam seus penitentes durante, antes ou depois da confissão, identificamos alguns que foram degredados em outras províncias do próprio Brasil ou que, da colônia foram enviados para outros territórios ultramarinos do império português. O padre Bernardo Borges, vigário do Rio de Janeiro, foi condenado ao degredo em Angola por 10 anos. Padre Pedro Homem da Costa, 51 anos, residente na Paraíba; padre Antônio Esteves, de Pernambuco, 45 anos; padre Antônio Alvares Puga, 46 anos; padre Manuel Pinheiro Oliveira, 53 anos, vigário de Congonhas nas Minas Gerais; e um certo padre Francisco do Rio de Janeiro, 52 anos. Todos foram expulsos de suas paróquias e proibidos, por toda a vida, de voltarem a elas. A única exceção foi o solicitante de Congonhas que, por sua vez, em vez de interdição perpétua, recebeu a pena de exílio por 8 anos. Outros foram degredados num outro Convento distante do local de seus pecados, como foi o caso de dois freis pernambucanos: José de Jesus Maria, 62 anos e Manuel de Jesus, 50 anos (ANT, Livro 435).

A célebre Bahia de Todos os Santos parecia, também, ser a Bahia de todos os diabos. Na ocasião da segunda visitação do Santo Ofício no Brasil, em 1618, o padre Baltasar Marinho foi denunciado por Madalena de Góis que declarou aos inquisidores visitantes que, durante a confissão, o padre havia lhe proposto de “dormir carnalmente” com ela, mas que, indignada e muito escandalizada, ela não quis mais se confessar com ele. Padre Baltasar foi também acusado de solicitar duas outras mulheres, e, ainda mais, de ter tentado cometer atos sodomíticos com os filhos da própria Madalena de Góis (ABN, 1927:106).

As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia em 1707 evidenciam, além do medo das penas do Inferno, a necessidade da reconciliação com Deus, profundamente ofendido pelos pecados dos homens. O confessionário era, então, o lugar da redenção das almas corrompidas, era o símbolo da absolvição divina. A salvação dependia da confissão sincera, pois, segundo os bispos reunidos na Bahia em 1707, a contrição perfeita representava uma dor e um ódio em relação aos pecados, pois tais ofensas à Deus eram dignas de punição, uma vez que Deus devia ser amado acima de todas as coisas pela sua infinita bondade. Os

penitentes deveriam prometer firme intenção de jamais ofendê-lo (CONSTITUIÇÕES, Livro I).

Os bispos das Constituições Primeiras recordavam o espírito tridentino da Contra Reforma, detalhando, nas suas decisões constitucionais, o caráter obrigatório da confissão e a interdição aos padres de confessarem os penitentes, sobretudo as mulheres, em lugares menos visíveis como o coro, o batistério ou a sacristia. A confissão das mulheres deveria ser feita por padres que tinham mais de 40 anos e que sabiam evitar as perguntas curiosas e inúteis “para que com elas lhes não dêem ocasião a novos pecados” (CONSTITUIÇÕES, Livro I).

Se os processos dos padres solicitantes são relativamente poucos, as listas dos padres denunciados, sobretudo no século XVIII, estão repletas: os padres e freis de nome “Antônio” são 244, mas apenas 21 apresentaram-se à Mesa. Os “Francisco” solicitantes são 175, dos quais 23 foram submetidos a um julgamento. Os “João” são 185, dos quais somente 17 foram condenados pelos juízes do Tribunal da fê. Entre os 209 “José”, 29 foram processados. Todavia, o recorde, e não podia ser diferente, são os “Manuel”: 280 dos quais, apenas 27, o que representa menos de 10%, apresentaram-se à Mesa para serem julgados. Entende-se porque os processos são pouco numerosos (BNL:271).

*Sollicitation ad turpiam* correspondia ao comportamento geral dos padres portugueses na época da Inquisição? Não se pode fazer a balança pesar mais de um lado do que do outro, já afirmava Delumeau (1992:9). O presente é um estudo dos padres solicitantes condenados com o degredo no Brasil; portanto, nossa amostra é bastante específica. No entanto, vale algumas considerações: entre os séculos XVI e XVII, o número de clérigos aumentou vertiginosamente em Portugal; e, sobretudo, os conventos se multiplicaram. Na metade do século XVII podia-se contar cerca de 25.000 clérigos regulares e seculares e mais de 30.000 seculares para uma população de quase 2 milhões: havia um eclesiástico ou religioso para 36 habitantes (SERRÃO:36). O alto clero estava presente nas altas esferas da administração real. A Igreja era considerada proprietária de bens: no século XVII, cerca de 95% do solo peninsular pertencia à nobreza e ao clero. A maioria dos bispos e abades eram provenientes de famílias de “qualidade” os inquisidores pertenciam à nobreza. É verdade que o baixo clero permanecia medíocre e mal formado; os seminários, estabelecidos pelo Concílio de Trento, não existiram em número suficiente para responder a todas as demandas. A formação se fazia localmente e, com frequência regular, o baixo clero era acusado de possuir pouca dignidade e muitos costumes que deixavam a desejar (HERMANN, MARCADÉ,1989:325-326).

Entre estes milhares de eclesiásticos, sem dúvida alguma, pode-se encontrar uma considerável porcentagem de homens que escolheram o sacerdócio não somente como uma profissão tradicional de distribuidores de sacramentos, mas como uma verdadeira vocação. Portanto, eles testemunharam, com coerência, os votos que a Igreja exigia deles: a pobreza, a obediência e a castidade. Todavia, o Santo Ofício não estava minimamente preocupado com estes “bons e santos padres”, conseqüentemente não podemos encontrá-los nas listas e processos dos réus; além do que não é o objetivo deste trabalho. A Inquisição, na realidade, era uma instituição criada para a repressão e para a catequização dos desviantes que maculavam a pureza da religião católica.

### **Referências Bibliográficas**

ABN. **Anais da Biblioteca Nacional** – vol.49, Rio de Janeiro, 1927.

ANNT, Inquisição de Lisboa, Conselho Geral do Santo Ofício, Livro 435.

B.N.L., **Sala dos Reservados**, cod. 105A, fls 84-87: *Coletório de Bulas e Breves Apostólicos, Cartas, Alvarás e Provisões Reais que contém a instituição e progresso do Santo Ofício em Portugal*, 1634.

COELHO, Antônio Borges. **Inquisição de Évora - dos primórdios à 1668**, vol. I, Lisboa : Editorial Caminho S.A., 1987.

COLIN, Michèle Escamilla. **Crimes et chatiments dans l’Espagne Inquisitoriale**, tome 2, Paris: Berg International, 1992.

Constituição Primeiras da Bahia. **Livro I, Título XXXIV**.

DELUMEAU, Jean. **L’aveu et le pardon - Les difficultés de la confession, XIIIe-XVIIIe siècle**, Paris: Fayard, 1992.

FONSECA, João da. **Espelho dos Penitentes**, Évora: Oficina da Universidade, 1687.

HERMANN, C, MARCADÉ, J. **La Péninsule Ibérique au XVIIe siècle**, Paris: Deses, 1989.

NAVARRO, Martin Azpilcueta. **Manual de Confessores e Penitentes**.

**REGIMENTO** do Santo Ofício da Inquisição dos Reynos de Portugal, 1613.

SEQUEIRA, Angelo da. **Penitente Arrependido**.

SERRÃO, Joel. **Dicionário de História de Portugal**, Porto: Livraria Figueirinhas.

THÉO. **Nouvelle encyclopédie catholique**, Paris: Droguet-Ardant/Fayard, 1989.